

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem No. 33/2007

Sarzedo, 27 de novembro de 2007.

Sr. Presidente,

Fiemeto a V.Exa. e aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa incluso projeto de lei que dispõe sobre abono aos servidores do município.

Indispensável dizer a V.Exa. e, bem assim aos vereadores, a importância do servidor para a consecução e atingir do anseio público nos trabalhos da Administração Municipal.

A valorização do servidor passa sem dúvida pela política de vencimentos a eles atribuídas. Esta por sua vez tem limites precisos e deve atender a planejamento conceituado e emanado da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que devido ao grande número de obras que estão em andamento (Posto de saúde bairro Brasília, CEMEI bairro Brasília, Escola Municipal Bairro Brasília), como também o aumento das despesas com pessoal forçou a Administração se adequar à esta nova realidade e reduzir o valor deste abono.

Dentro desse espírito é que remetemos projeto de lei que autoriza concessão de abono aos servidores. O projeto compatibiliza a capacidade orçamentária e financeira com a valoração almejada.

Em anexo estão as declarações preceituadas pelo artigos 16 e 17 da LRF

Certo que V.Exa. pela importância do projeto acolherá esse projeto de lei em regime de tramitação URGENTE, reafirmo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Wilson Ramos de Jesus

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

Recebi
20/11/07

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 43 /2007

“Concede abono aos servidores municipais”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SAEER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, sendo que o abono não pode ser maior que R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto a administração originário em período anterior a 01/01/2.007 até 20/11/2007, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º - Os servidores que tenham vencimento base menor que R\$ 545,00 e que tenham trabalhado todo o período (01/01/2007 até 20/12/2007) farão jus ao abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º- Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 1º janeiro de 2007 a 20 de dezembro de 2007, sobre 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, respeitado o limite estabelecido no caput (não pode ser maior que R\$ 1000,00).

§ 4º - Todo servidor municipal, mesmo que detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§ 6º – O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 7º - Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2007 sobre 70% (setenta por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2007.

Art. 3º - Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I ao PL Mensagem nº 33/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c

ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2007	R\$ 427.720,28
II- NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R\$ 0,00	
III - NO EXERCÍCIO DE 2009 (janeiro a dezembro) R\$ 0,00	

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de novembro de 2007

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II ao PL Mensagem nº33/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores “ tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 318/2006, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de novembro de 2007

MARCELO PINHEIRO AMARAL
Prefeito municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 42/2007 que concede abono aos servidores municipais

1. RELATORIO

Subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o projeto ora apresentado, foi recepcionado na reunião ordinária do dia 29 de novembro e imediatamente incluído na pauta de apreciação por deliberação plenária.

Com a tramitação específica do regime de urgência, esta comissão prontificou-se, imediatamente, na confecção do parecer, face a exigüidade do tempo de contabilização e execução da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A administração dos sistemas de remuneração dos servidores públicos do município de Sarzedo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência e deliberação inicial exclusiva do Chefe de Governo.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

A forma, os valores e as condições de gratificação, em sentido amplo ficam a critério e limitação orçamentária do subscritor.

Nestes termos, conforme justificativa de restrições financeiras, o abono será dimensionado em até 70% do valor da remuneração total do servidor, limitado ao valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O exercício integral da função durante todo o ano de 2007, para os servidores que percebam mensalmente a quantia de até R\$545, 00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Fora desta condições, de exercício integral da função, o cálculo será efetivado sobre o parâmetro de um doze avos do valor da remuneração, para cada mês trabalhado, respeitado o teto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A natureza da gratificação na forma de abono definida pelo §6º, do art. 1º é a de pagamento único e desvinculado dos demais elementos remuneratórios do servidor público.

A compatibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira é declarada pelo art. 3º da proposta em debate.

3. VOTO DO RELATOR

Nestes termos, averiguadas todas as condições, sou de parecer favorável a concessão do abono dito pelo projeto de lei n. 042/2007.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO



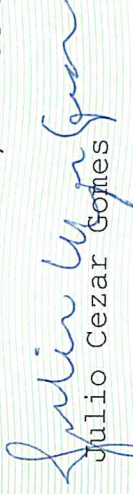
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

A comissão por _____ votos favoráveis, aprova o parecer do relator, recomendando ao plenário a homologação do PL.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007


Julio Cezar Gomes
Presidente


Gilmar Cordeiro da Silva
Relator


Expedito João Bernardo
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 37/2007

“Concede abono aos servidores municipais”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, sendo que o abono não pode ser maior que R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto a administração originário em período anterior a 01/01/2.007 até 20/11/2007, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º - Os servidores que tenham vencimento base menor que R\$ 545,00 e que tenham trabalhado todo o período (01/01/2007 até 20/12/2007) farão jus ao abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º- Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 1º janeiro de 2007 a 20 de dezembro de 2007, sobre 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, respeitado o limite estabelecido no caput (não pode ser maior que R\$ 1000,00).

§ 4º - Todo servidor municipal, mesmo que detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§ 6º – O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 7º - Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2007.

Art. 2º - O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2007.

Art. 3º - Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

RECEBEMOS EM 03.1.12.07
Gabinete do Prefeito de Sarzedo



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I a Proposição de Lei nº 37/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c

ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e,
do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o
projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte

ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2007	R\$ 427.720,28
II- NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro)	R\$ 0,00
III - NO EXERCÍCIO DE 2009 (janeiro a dezembro)	R\$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo
orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do
art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

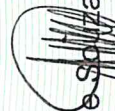
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2007.


Wilson Ramos de Jesus

Presidente


Expedito João Bernardo

Vice-Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II a Proposição de Lei nº 37/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const
Federal)

DECLARO , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da
LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que
concede abono a servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios
anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei
nº 318/2006, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o
mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono
está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e,
não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2007.


Wilson Ramos de Jesus

Presidente


Expedito João Bernardo

Vice-Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 351/2007

“Concede abono aos servidores municipais”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, sendo que o abono não pode ser maior que R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto a administração originário em período anterior a 01/01/2.007 até 20/11/2007, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º - Os servidores que tenham vencimento base menor que R\$ 545,00 e que tenham trabalhado todo o período (01/01/2007 até 20/12/2007) farão jus ao abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º- Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 1º janeiro de 2007 a 20 de dezembro de 2007, sobre 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, respeitado o limite estabelecido no caput (não pode ser maior que R\$ 1000,00).

§ 4º - Todo servidor municipal, mesmo que detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§ 6º – O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 7º - Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2007.

Art. 2º - O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2007.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I a Lei nº 351/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c

ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte **ESTIMATIVA DE IMPACTO**:

I- NO EXERCÍCIO DE 2007	R\$ 427.720,28
II- NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro))	R\$ 0,00
III - NO EXERCÍCIO DE 2009 (janeiro a dezembro))	R\$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

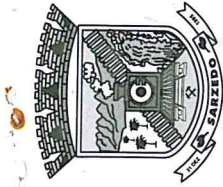
DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito-Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II a Lei nº 351/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 318/2006, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda